TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento de PGR, PCMSO, LTCAT, incluindo laudos de insalubridade e periculosidade, PPP, ASO e demais documentos de SST, realização de exames ocupacionais e complementares, avaliação de riscos psicossociais ocupacionais, gerenciamento das informações junto ao eSocial, aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, ruído e vibração ocupacional, assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como perícia médica para avaliação de atestados e da capacidade laborativa dos servidores, visando atender às necessidades do Município de Ibicaré/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lote 1					
01	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, visando à prestação de serviços técnicos para elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho incluindo também a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; gestão de laudos e programas de SST; bem como a realização dos exames ocupacionais e complementares necessários, incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados, além de consultas médicas avulsas, conforme necessidade da Administração, e do gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária e as Normas Regulamentadoras vigentes.	12	Mês	R$ 2.664,71	R$ 31.976,52
02	Aferição de agentes químicos para varredura e identificação de metais presentes no ambiente de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN	R$ 555,54	R$ 555,54
03	Aferição de agentes químicos para identificação e avaliação da presença de vapores orgânicos no ambiente de trabalho, visando verificar a exposição ocupacional dos servidores.	1	UN	R$ 639,33	R$ 639,33

04	Aferição de agentes químicos para avaliação da exposição ocupacional ao hidróxido de sódio no ambiente de trabalho.	1	UN	R$ 345,96	R$ 345,96
05	Aferição dos níveis de ruído durante o ciclo de trabalho, visando avaliar a exposição ocupacional dos servidores e subsidiar as medidas de Saúde e Segurança do Trabalho.	15	UN	R$ 135,11	R$ 2.026,65
06	Aferição dos níveis de vibração ocupacional, visando avaliar a exposição dos servidores e verificar a necessidade de medidas de controle, conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes.	3	UN	R$ 343,64	R$ 1.030,92
07	Elaboração de avaliação/laudo de risco psicossocial ocupacional, a ser realizada por profissional legalmente habilitado (psicólogo ou médico psiquiatra), compreendendo a identificação, a avaliação e a proposição de medidas de prevenção e controle dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, com integração dos resultados ao PGR.	50	UN	R$ 161,17	R$ 8.058,50
08	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho, compreendendo suporte e orientação técnica para avaliação das condições de trabalho e adoção de medidas de prevenção e controle de riscos ocupacionais.	48	H	R$ 218,31	R$ 10.478,88
09	Prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, inclusive em casos de afastamento por transtornos mentais e comportamentais, mediante realização de junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo, observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Fica vedada a participação, na junta médica, de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a concessão de licença ou o abono.	5	UN	R$ 3.693,83	R$ 18.469,15

1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de manutenção e atualização dos documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como do acompanhamento das obrigações relacionadas ao eSocial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade contínua do Município e os resultados apresentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá atender de forma continuada às necessidades do Município de Ibicaré/SC relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando a elaboração, atualização, acompanhamento e gestão dos documentos, programas e procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho, a realização dos exames ocupacionais e complementares, as aferições e avaliações ambientais, a avaliação de riscos psicossociais, a assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, a perícia médica de servidores e o gerenciamento das informações de SST junto ao eSocial.

4.2. A contratação deverá contemplar, conforme as necessidades do Município e as condições estabelecidas no Termo de Referência:

a) elaboração, atualização e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) elaboração, atualização e acompanhamento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c) elaboração, atualização e acompanhamento do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, incluindo também a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Laudos de Periculosidade;

d) elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

e) emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

f) realização de exames ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, além de consultas médicas avulsas, conforme necessidade da Administração;

g) realização de exames complementares, como audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados;

h) gerenciamento e envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;

i) realização das aferições de agentes químicos, como metais, vapores orgânicos e hidróxido de sódio, e de agentes físicos, como ruído e vibração ocupacional, nos quantitativos previstos no Termo de Referência, quando solicitadas;

j) elaboração de avaliação e laudo de risco psicossocial ocupacional, com integração dos resultados ao PGR;

k) prestação de assessoria técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

l) prestação de serviços de perícia médica para avaliação de atestados médicos e da capacidade laborativa dos servidores municipais, com emissão de laudo pericial fundamentado; e

m) acompanhamento dos documentos, programas e demais procedimentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho durante a vigência contratual.

4.2.1. Para fins de planejamento, estima-se a realização de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) exames médicos ocupacionais periódicos por ano, considerando o quantitativo de servidores do Município. Os exames admissionais, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, bem como os exames complementares, incluindo audiometria, eletrocardiograma, espirometria e acuidade visual, quando indicados, serão realizados conforme a necessidade da Administração, não sendo possível estabelecer previamente quantitativos exatos, uma vez que dependem de situações futuras e variáveis, tais como novas contratações, desligamentos, alterações de função e retornos de afastamentos. A estimativa dos exames periódicos não limita a obrigação de atendimento das demais demandas ocupacionais que surgirem durante a vigência contratual, observadas as condições e os valores estabelecidos na contratação.

4.3. Requisitos Técnicos e Profissionais

4.3.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e por profissionais legalmente habilitados, sempre que exigível, observadas as atribuições profissionais e as normas dos respectivos conselhos de classe.

4.3.2. A futura Contratada deverá possuir ou disponibilizar, durante a execução contratual, profissionais com formação, habilitação e atribuições compatíveis com as atividades integrantes do objeto, especialmente para as atividades que demandem atuação de profissionais das áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Psicologia, Psiquiatria e demais áreas profissionais eventualmente necessárias à execução dos serviços.

4.3.3. Para o item 07, avaliação e laudo de risco psicossocial ocupacional, a parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores deverá ser executada por psicólogo, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, ou por médico psiquiatra, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e com título de especialista, conforme a natureza da avaliação.

4.3.4. Para o item 09, referente à perícia médica, os serviços deverão ser executados mediante junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, com emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo. Deverão ser observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada a participação, na junta médica, de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). A decisão final sobre a concessão de licença ou o abono caberá à autoridade administrativa competente.

4.3.5. Quando exigível pela legislação aplicável, a empresa e os profissionais responsáveis pela execução das respectivas atividades deverão estar regularmente registrados ou inscritos nos conselhos profissionais competentes.

4.3.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições legais relacionadas ao objeto.

4.3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, com qualidade, regularidade, segurança e confiabilidade, de modo a assegurar a manutenção e atualização dos documentos e programas de SST e o cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

4.4. Requisitos Operacionais

4.4.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados e aos recursos técnicos necessários.

4.4.2. Os documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser entregues ao Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em formato digital ou eletrônico compatível com os sistemas utilizados pelo Município, bem como em cópia impressa e encadernada, quando exigido.

4.4.3. As informações e documentos produzidos deverão ser apresentados de forma organizada e em formato que permita sua utilização, arquivamento e posterior consulta pelo Município.

4.4.4. A Contratada deverá realizar o gerenciamento e envio das informações de SST ao eSocial dentro dos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela correção das informações encaminhadas quando constatados erros decorrentes de sua atuação.

4.4.5. A Contratada deverá atender às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, observados os prazos, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços.

4.5.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da obrigação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela coordenação, supervisão e perfeita execução dos serviços contratados.

4.5.3. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia da Contratante, serviços acessórios e complementares, tais como a realização de exames ocupacionais específicos e exames complementares, quando necessários à execução do PCMSO, e as aferições de agentes químicos e físicos, desde que realizados por profissionais ou estabelecimentos devidamente habilitados.

4.5.4. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a Contratada responsável por todos os atos praticados e pelos resultados decorrentes da execução dos serviços.

4.5.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela correspondente.

4.5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

4.5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Justificativa dos Requisitos

4.6.1. Os requisitos estabelecidos são necessários para assegurar que a futura Contratada possua capacidade suficiente para executar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de manutenção, atualização e acompanhamento dos documentos, programas e obrigações de SST.

4.6.2. A exigência de profissionais legalmente habilitados e, quando aplicável, de registros ou inscrições nos respectivos conselhos profissionais, decorre da natureza técnica de determinadas atividades integrantes do objeto e da necessidade de observância das atribuições profissionais previstas na legislação.

4.6.3. A exigência de que o item 07 seja executado apenas por psicólogos e psiquiatras, na parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores, decorre da lei e não da preferência da Administração. O diagnóstico psicológico mediante métodos e técnicas psicológicas é atividade privativa do psicólogo (Lei nº 4.119/1962, art. 13, § 1º), e o diagnóstico nosológico é atividade privativa do médico (Lei nº 12.842/2013, art. 4º), sendo a avaliação de transtornos mentais própria da psiquiatria. Os demais profissionais da equipe de SST, como engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, atuam na identificação dos fatores de risco psicossociais no âmbito do PGR (NR-1), mas não têm habilitação para realizar ou atestar avaliação psicológica ou psiquiátrica individual. Dessa forma, a exigência é pertinente e proporcional ao objeto e não restringe indevidamente a competitividade.

4.6.4. A exigência de que o item 09 seja executado por junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no CRM, com a participação obrigatória de, pelo menos, 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, visa assegurar uma avaliação técnica multidisciplinar, imparcial e adequada às condições de saúde do servidor. A emissão de laudo pericial fundamentado e conclusivo deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.842/2013, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A vedação à participação de profissional que tenha prestado atendimento assistencial ou realizado avaliação individual do mesmo servidor no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) busca preservar a imparcialidade da perícia e a confidencialidade das informações de saúde, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre a concessão de licença ou o abono.

4.6.5. A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem capacidade operacional para atender às necessidades do Município.

4.6.6. Os requisitos definidos são proporcionais à natureza e à complexidade do objeto e deverão ser aplicados de forma a preservar a competitividade do certame, não sendo admitidas exigências desnecessárias, excessivas ou sem pertinência com os serviços a serem contratados.

4.6.7. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços, bem como o adequado cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e ao eSocial.

Além dos requisitos apresentados, a empresa deverá conter a seguinte documentação:

4.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) quando cabível, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação;

h) preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato; e

i) caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, procuração válida conferindo poderes para assinatura.

4.8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.8.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

4.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.9.1. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho.

4.9.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, conforme a parcela efetivamente executada, atividades relacionadas à elaboração, atualização ou acompanhamento de documentos e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e gerenciamento de informações de SST no eSocial.

4.9.3. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que terá à sua disposição durante a execução contratual, de profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades integrantes do objeto, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e nos respectivos conselhos profissionais.

4.9.4. Quando exigível pela legislação aplicável, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais competentes.

4.9.5. Quando a execução de determinada parcela do objeto exigir profissional legalmente habilitado, a Contratada deverá indicar o respectivo responsável técnico, apresentando a documentação comprobatória de sua habilitação profissional, conforme exigências legais aplicáveis.

4.9.6. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com as respectivas atribuições, especialmente para as atividades de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho, Psicologia, Psiquiatria e demais atividades técnicas previstas no objeto, quando aplicável.

4.9.7. Para o item 07, na parcela que envolver avaliação psicológica ou psiquiátrica individual dos servidores, a licitante deverá indicar psicólogo, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, ou médico psiquiatra, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e título de especialista, e apresentar a respectiva comprovação de habilitação.

4.9.8. Para o item 09, perícia médica, a licitante deverá indicar junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico com especialidade na área relacionada à condição de saúde objeto da perícia, devendo apresentar a respectiva comprovação de habilitação profissional e de especialidade, quando aplicável.

4.9.9. A comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto contratado, sendo vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

4.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.10.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o caso.

4.10.2. Não serão exigidos índices de liquidez, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a forma de execução e pagamento dos serviços, não se identificando, neste caso, necessidade de requisitos econômico-financeiros adicionais para assegurar a capacidade da futura Contratada.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza e as características do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de Medicina e Segurança do Trabalho, o valor estimado da contratação, a forma de pagamento mensal após a efetiva prestação dos serviços e a ausência de previsão de antecipação de pagamentos, entendendo-se que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Jeferson Mannes

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.15.1. Conferência da regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como da manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

5.15.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com o valor mensal contratado e a inexistência de cobranças adicionais pelos serviços, exames e procedimentos previstos no objeto;

5.15.3. Acompanhamento dos empenhos, pagamentos, eventuais reajustes, prorrogações, alterações contratuais e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato, promovendo os registros necessários e comunicando ao gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos identificados.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.17. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

5.18. Cabe ao gestor do contrato:

5.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

6.2. A prestação dos serviços objeto da contratação será realizada de forma continuada, durante o período de vigência contratual, mediante pagamento mensal, abrangendo todos os serviços, documentos, programas, exames ocupacionais, audiometrias quando indicadas e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, sem cobrança adicional ao Município.

Critérios de aceitabilidade de preços

6.3. Os valores unitários constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência constituem os preços máximos aceitáveis para a contratação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 73.581,45** (setenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

7.2. conforme custos unitários e quantitativos constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Despesa	9	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	03001	Divisão de Administração
Funcional	0004	Administração
Ação	2004	Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento	33903950	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Programa	0003	Administração e Planejamento
Valor	R$	73.581,45
Fonte	1501.0000.0000	Outros Recursos Não Vinculados

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré, 21 de outubro de 2026.

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ALBERTO RAUL KOCHHANN
•••.035.349-••
Data: 22/10/2026 15:35

Assinado digitalmente por Alberto Raul Kochhann

Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.